

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.322/2026-PGJ, DE 23 DE JUNHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0066151.2026-65)

Altera a redação do § 2º do artigo 4º da [Resolução nº 1.920/2024-PGJ, de 19 de setembro de 2024](#), que disciplina a suspensão do prazo para pedidos de revisão de arquivamento de inquéritos policiais, investigações criminais e elementos informativos de mesma natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, XII, "c", da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a previsão normativa de suspensão dos prazos para pedidos de revisão de arquivamento de inquéritos policiais, investigações criminais e elementos informativos de mesma natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo ao disposto no artigo 798-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a suspensão de prazos visa garantir o descanso dos operadores do Direito e o pleno exercício do direito de petição da vítima na sistemática processual penal;

CONSIDERANDO que a antinomia entre o regramento administrativo e a previsão em lei federal gera risco de indevido cerceamento de prerrogativas das vítimas e violação aos princípios da legalidade e hierarquia das normas;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da [Resolução nº 1.920/2024-PGJ, de 19 de setembro de 2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 2º No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, ficará suspenso o prazo para o pedido de revisão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 24 de junho de 2026.](#)

dadb